



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXII - N.º 12 / 2021 - 15 de junho de 2021



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 15 de junho de 2021

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
2.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 28 de maio de 2021	
Prestação de Contas de 2020 do Município de Odivelas	7
Prestação de Contas dos SIMAR de Loures e Odivelas e Relatório de Gestão 2020	8
13.ª Alteração Orçamental, 3.ª Alteração Orçamental Modificativa de 2021	8
Alteração ao Acordo Relativo ao Financiamento das Competências Próprias e Delegadas de Autoridade de Transportes da Área Metropolitana de Lisboa	8
11.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 2 de junho de 2021	
Voto de Pesar	12
Ponto retirado da Ordem do Dia da 11.ª reunião ordinária	13
Ata da 14.ª reunião ordinária de 2020	13
Ratificação da 12.ª Alteração Orçamental, 10.ª Alteração Orçamental Permutativa 2021	13
Abertura de Conta Bancária na Caixa Geral de Depósitos	14
Abertura de Procedimento Concursal Comum para Ocupação de um Posto de Trabalho na Categoria de Assistente Técnico	14
Prorrogação de prazo para execução da empreitada da requalificação da AV. D. Dinis em Odivelas e rede de águas, Fase 1B, Agrupamento de entidades adjudicantes	14
Denúncia do Protocolo FI-Sonic – Monitorização de Ruído em Contínuo e Análise de Eventos Sonoros	14
Perdão de dívida referente a refeições escolares	15
Perdão de dívida referente a refeições escolares	15
Perdão de dívida referente a refeições escolares	15
Atribuição de apoio a um jovem músico	15
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/89 do Bairro Casal da Silveira, para o Lote 695A, na União das Freguesias de Pontinha e Famões	18

	Página
Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 147, inserido no Bairro Sol Nascente, na União das Freguesias de Pontinha e Famões	18
Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 478, inserido no Bairro dos Quatro, na União das Freguesias de Pontinha e Famões	18
Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 640, inserido no Bairro dos Quatro, na União das Freguesias de Pontinha e Famões	18
Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 705, inserido no Bairro dos Quatro, na União das Freguesias de Pontinha e Famões	19
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	19
Editais	22

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

2.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 28 de maio de 2021

DELIBERAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2020 DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

De acordo com o proposto na informação, do Departamento Jurídico e de Administração Geral, com o n.º Interno/2021/3193, datada de 2021.05.24, e nos termos dos documentos anexos à referida informação, que farão parte integrante da data da presente reunião, é proposto:

“(…) Considerando que:

- compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 2 do art.º 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- nos termos da alínea l) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas;
- é conferida à autarquia local, a competência, por força da alínea a) do n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em matéria de autonomia financeira para a elaboração dos documentos de prestação de contas;
- nos termos do art.º 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os documentos da prestação de contas individuais locais são apreciados pelo seu órgão deliberativo, reunido em sessão ordinária no mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam;
- nos termos do art.º 132º n.º 2º da Lei 75-B/2020 (LOE/2021), de 31 de dezembro, na administração

local, a prestação de contas relativa ao exercício de 2020 pode ser efetuada até 31 de maio de 2021, considerando os atrasos na implementação do novo sistema contabilístico;

- nos termos do art.º 2º da Lei n.º 13-B/2021 de 5 de abril, é alterado o n.º 7 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, permitindo que a prestação de contas possa ser apreciada e votada em reunião ordinária do órgão deliberativo das autarquias locais a decorrer até ao dia 30 de junho de 2021;
- nos termos do art.º 2º al b) do Decreto-Lei n.º 6-D/2021 de 15 de janeiro, é efetuada a prorrogação do prazo de envio das contas para o Tribunal de Contas até 30 de junho;
- com a aprovação das contas do Município, ficam apurados os valores referentes ao ano económico de 2020, sendo o resultado líquido do exercício de 4.575.434,00 € e o saldo de gerência para o ano seguinte de operações orçamentais de 34.104.593,00 €;

Assim tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal: (…)” (Excerto da informação n.º Interno/2021/3193, de 2021.05.24)

a) Nos termos e para os fins previstos no Sistema de Normalização Contabilística – Administração Pública (SNC-AP), os documentos de prestação de contas do ano de 2020 do Município de Odivelas;

➤ Aprovar o resultado líquido do exercício de 4.575.434,00 € e que o mesmo seja levado para incorporação na conta 59 – “Resultados Transitados”.

2. Apreciar e submeter à Assembleia Municipal, o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação do Município de Odivelas que faz parte integrante da Prestação de Contas.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SIMAR
E RELATÓRIO DE GESTÃO 2020**

Prestação de Contas a 31 de dezembro de 2020 e Relatório de Gestão de 2020, dos SIMAR de Loures e Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/2475, datada de 2021.05.06.

“(…) Na sequência do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, em 26 de abril de 2021, na sua 19ª Reunião Extraordinária, foi remetido à Câmara Municipal de Odivelas, através do ofício S/14646, de 26/04/2021, os seguintes documentos:

- Proposta n.º 127/2020 – Prestação de Contas a 31.12.2020;
- Proposta n.º 128/2020 – Relatório de Gestão de 2020.

Face ao exposto, e nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, propõe-se o envio ao Órgão Executivo para aprovação da documentação supra indicada, nos termos do artigo 33º n.º 1 alínea i) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se propõe o posterior envio à Assembleia Municipal para apreciação dos resultados da participação do Município de Odivelas nos SIMAR, em conformidade com o disposto no artigo 25º n.º 2 alínea b) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 76º n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e cujos documentos se encontram anexos à presente informação (…)” (Excerto da informação n.º Interno/2021/2475, de 2021.05.06).

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

**13.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL
3.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA 2021**

13.ª Alteração Orçamental, 3.ª Alteração Orçamental Modificativa de 2021, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/2475, de 2021.05.05.

“Considerando:

1. Que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as Alterações Orçamentais Modificativas (AOM);
2. Que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal as AOM;
3. É conferida à autarquia local, a competência, por força da alínea a) do n.º 2 do art.º 3º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em matéria de autonomia financeira para a alteração do orçamento e opções do plano;
4. Importa assegurar a estabilidade e a garantia dos meios de financiamento necessários para o exercício das suas competências, pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA enquanto autoridade de transportes, em termos plurianuais, pelo menos durante a vigência dos Contratos de Serviço Público, pelo que se torna necessário prever esse compromisso nas GOP's nos anos de 2025 a 2029, uma vez que já se encontravam previstos até 2024;

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a proposta da 13.ª Alteração Orçamental ao Orçamento 2021 e Grandes Opções do Plano 2021-2025 – 3.ª Alteração Orçamental Modificativa de 2021. (…)” (Excerto da informação n.º Interno/2021/3208, de 2021.05.24).

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

ACORDO

**ACORDO RELATIVO AO FINANCIAMENTO DAS
COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS E DELEGADAS DE
AUTORIDADE DE TRANSPORTES DA ÁREA
METROPOLITANA DE LISBOA – ALTERAÇÃO**

Alteração ao Acordo Relativo ao Financiamento das Competências Próprias e Delegadas de Autoridade de Transportes da Área Metropolitana de Lisboa de acordo com o proposto na proposta n.º 10/PRES/2021, de 2021.05.25.

“PROPOSTA N.º 10/PRES/2021

Assunto: Acordo relativo ao financiamento das competências próprias e delegadas de autoridade de transportes da Área Metropolitana de Lisboa

Considerando que:

A) A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que se refere ao serviço público de transporte intermunicipal que se desenvolva integral, ou maioritariamente, na sua área geográfica e ao serviço público de transporte inter-regional, cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras autoridades de transportes;

B) O MUNICÍPIO DE ODIVELAS delegou na ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA as suas competências enquanto autoridade de transportes do serviço público de passageiros municipal mediante a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências, datado de 18 de maio de 2019;

C) As competências (próprias e delegadas) da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA são exercidas em parte através dos quatro contratos de serviço público já outorgados com quatro operadores privados selecionados através de concurso público (Contratos de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros, que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais;

D) Nos termos dos referidos Contratos de Serviço Público, prevê-se que os cocontratantes operadores do serviço público de transporte, assumam a operação do serviço público de transporte contratualizado durante o ano de 2022 (não antes do 2.º trimestre desse ano), determinando igualmente, que o termo dos Contratos de Serviço Público venha a ocorrer durante o ano de 2029;

E) Para fazer face às despesas decorrentes dos Contratos de Serviço Público, bem como do exercício das suas demais competências enquanto, autoridade de transportes previstas no RJSPTP (sejam competências próprias, sejam competências delegadas pelos Municípios), a ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, previu como necessária a comparticipação dos municípios com vista a suprir o défice de financiamento não coberto por outras fontes de financiamento;

F) A comparticipação dos municípios no financiamento do exercício das suas competências, pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA enquanto autoridade de transportes (as competências por aqueles delegadas e as próprias) foi já objeto de deliberações do Conselho Metropolitano, em 17 de outubro de 2018 (edital n.º 29/CML/2018 e ata n.º 8) e em 18 de julho de 2019 (Edital n.º 40/CML/2019 e Ata n.º 7), nos termos dos quais foi aprovado, para o ano de 2020 e seguintes, um valor global de 31 225 005 € e, para 2021 e seguintes, um valor de financiamento adicional de 11 906 577 €, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Metropolitano;

G) À semelhança do que sucedeu nos orçamentos do Estado para 2019 e 2020, a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para 2021, estabelece no artigo 304.º a atribuição à ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, dos recursos financeiros necessários ao desempenho das suas funções de autoridade de transportes, por dedução às transferências do Orçamento de Estado para cada um dos municípios que a integram, dos recursos financeiros necessários ao desempenho das suas funções de autoridade de transportes, estabelecendo, para 2021, o montante total de transferências de 31 225 005 € e fixando a sua repartição por município, em termos coerentes com o deliberado pelo Conselho Metropolitano;

H) Importa assegurar a estabilidade e a garantia dos meios de financiamento necessários para o exercício das suas competências, pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA enquanto autoridade de transportes, em termos plurianuais, pelo menos, durante a vigência dos Contratos de Serviço Público atendendo às obrigações neles assumidas perante os respetivos cocontratantes, devendo tal financiamento ficar estabelecido em instrumentos jurídicos com vocação plurianual;

I) A capacitação financeira da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA para o exercício das competências delegadas, afigura-se juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

J) Os municípios que integram a ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, têm ainda a obrigação de contribuir para as despesas desta que não sejam suportadas por outras fontes de financiamento;

K) O financiamento municipal para o exercício pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos municípios ao abrigo de contratos

interadministrativos de delegação de competências na parte correspondente a 58% (cinquenta e oito por cento) desse financiamento e enquanto município integrantes da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, nos termos deliberados pelo Conselho Metropolitano, na parte correspondente a 42% (quarenta e dois por cento);

L) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da lei 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais, o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;

M) A repartição de encargos e compromissos plurianuais relativa aos Contratos de Serviço Público anteriormente deliberada no Conselho Metropolitano, previa a repartição dos encargos contratuais em causa entre os anos 2021 a 2028, devendo alterar-se a autorização de despesa e compromissos plurianuais à luz do calendário previsível de execução dos Contratos de Serviço Público;

N) O financiamento da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA por este Município, foi já autorizado e deliberado pelos órgãos municipais competentes, através a aprovação do Orçamento 2021 e das Grandes Opções do Plano 2021-2025, em consonância com a (anterior) deliberação do Conselho Metropolitano, prevendo a repartição do financiamento entre os anos 2021 a 2024.

O) A repartição de encargos e compromissos plurianuais, deve ser alterada à luz do calendário previsível de execução dos Contratos de Serviço Público, passando a contemplar a repartição de encargos para os anos económicos 2022 a 2029;

P) O valor anual do financiamento que cabe ao Município de Odivelas é de 1.348.748,00 € e foi inscrito no projeto 2021/A/6 – 31.02/04.05.01.04 – Transferências Correntes – Autarquias Locais - Associações de Municípios;

Q) O valor de financiamento adicional que poderá caber ao Município de Odivelas, no valor anual máximo de 599.594,00 €, foi inscrito no projeto 2021/A/6 – 31.02/04.05.01.04 – Transferências Correntes – Autarquias Locais - Associações de Municípios, em não definido, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Metropolitano.

Nestes termos propõe-se,

1. submeter a deliberação da Câmara Municipal de Odivelas e, posteriormente apresentar à

Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de Acordo relativo ao financiamento para o exercício pela Área Metropolitana de Lisboa das suas competências enquanto autoridade de transportes, a celebrar entre esta e os municípios que a integram e que nela delegaram competências nos termos dos contratos interadministrativos de delegação de competências outorgados em 18 de maio de 2019, nos termos da minuta constante do Anexo I à presente proposta;

2. submeter a deliberação da Câmara Municipal de Odivelas e, posteriormente apresentar à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, da alteração à despesa e compromissos plurianuais anteriormente autorizada por deliberação da Assembleia Municipal em 26/11/2020, passando a repartição de encargos e compromissos plurianuais a referir-se aos anos económicos 2022 a 2029, nos termos seguintes:

	Financiamento de despesas relativas a competências delegadas na AML (58%)	Financiamento de despesas relativas a competências próprias da AML (42%)	Valor Anual Global do Financiamento
Ano 2022	782.273,84 €	566.474,16 €	1.348.748,00 €
Ano 2023	782.273,84 €	566.474,16 €	1.348.748,00 €
Ano 2024	782.273,84 €	566.474,16 €	1.348.748,00 €
Ano 2025	782.273,84 €	566.474,16 €	1.348.748,00 €
Ano 2026	782.273,84 €	566.474,16 €	1.348.748,00 €
Ano 2027	782.273,84 €	566.474,16 €	1.348.748,00 €
Ano 2028	782.273,84 €	566.474,16 €	1.348.748,00 €
Ano 2029	782.273,84 €	566.474,16 €	1.348.748,00 €

	Financiamento adicional máximo de despesas relativas a competências delegadas na AML (58%)	Financiamento adicional máximo de despesas relativas a competências próprias da AML (42%)	Valor Anual Máximo Adicional do Financiamento
Ano 2022	347.764,52 €	251.829,48 €	599.594,00 €
Ano 2023	347.764,52 €	251.829,48 €	599.594,00 €
Ano 2024	347.764,52 €	251.829,48 €	599.594,00 €
Ano 2025	347.764,52 €	251.829,48 €	599.594,00 €
Ano 2026	347.764,52 €	251.829,48 €	599.594,00 €
Ano 2027	347.764,52 €	251.829,48 €	599.594,00 €
Ano 2028	347.764,52 €	251.829,48 €	599.594,00 €
Ano 2029	347.764,52 €	251.829,48 €	599.594,00 €

	Valor Anual Global do Financiamento	Valor Anual Máximo Adicional do Financiamento	Valor Anual Total Máximo do Financiamento
Ano 2022	1.348.748,00 €	599.594,00 €	1.948.342,00€
Ano 2023	1.348.748,00 €	599.594,00 €	1.948.342,00€
Ano 2024	1.348.748,00 €	599.594,00 €	1.948.342,00€
Ano 2025	1.348.748,00 €	599.594,00 €	1.948.342,00€
Ano 2026	1.348.748,00 €	599.594,00 €	1.948.342,00€
Ano 2027	1.348.748,00 €	599.594,00 €	1.948.342,00€
Ano 2028	1.348.748,00 €	599.594,00 €	1.948.342,00€
Ano 2029	1.348.748,00 €	599.594,00 €	1.948.342,00€

A despesa encontra-se inscrita em anos seguintes nas GOP's 2021/2025, no projeto 2021/A/6 – 31.02/04.05.01.04 – Transferências Correntes – Autarquias Locais - Associações de Municípios, de acordo com a reprogramação efetuada na 3ª Alteração Orçamental Modificativa.

Odivelas, 25 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)

À SAOM para incluir na Ordem de Trabalhos da Reunião de Câmara extraordinária de 28/05/2021, em caso de aprovação o processo será remetido à AMO para competente deliberação.

Anexo: I – Minuta de acordo de financiamento”

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

CÂMARA MUNICIPAL

11.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 2 de junho de junho de 2021

DELIBERAÇÕES

VOTO DE PESAR

“VOTO DE PESAR

PELO FALECIMENTO PAULO BESSA

Recordamos, com pesar, o Chefe Paulo Bessa, bombeiro desde 12 de agosto de 1978, na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Odivelas, naquela época com a categoria de cadete, cuja vida, marcada pela dedicação à causa altruísta ao serviço do outro e da comunidade, se perdeu recentemente.

Dos muitos e inestimáveis serviços que prestou àquela Associação, ao Concelho e ao País, destacam-se a intervenção nas grandes cheias de 19 de novembro de 1983, no grande incêndio do Chiado a 25 de agosto de 1988, as missões de salvamento de vítimas num desabamento na Ramada e num edifício de grande envergadura na Póvoa de Santo Adrião, assim como o seu envolvimento ativo e diligente no combate aos incêndios florestais de 2003, 2005 e 2013.

Do seu vasto currículo, que enriqueceu ao longo da carreira com diversas formações, fazem parte os cursos de Técnicas de Escoramento e Desobstrução, Chefe de Equipa de Salvamento e Desencarceramento, Chefe de Equipa de Combate a Incêndios Urbanos e Industriais, Chefe de Equipa de Combate a Incêndios Florestais, como também o curso de Técnicas Avançadas de Elevação.

No seu percurso foi agraciado por diversas vezes, nomeadamente pelo Serviço Nacional de Bombeiros, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Odivelas, pela Liga dos Bombeiros Portugueses e pelas Câmaras

Municipais de Odivelas e Loures. Recebeu vários louvores, destacando-se o Crachá de Ouro em 2017, uma das mais altas condecorações atribuídas aos Bombeiros Portugueses.

Faleceu a 20 de maio de 2021, aos 59 anos de idade, depois de uma vida marcada pela sua incansável dedicação à causa pública, em servir o próximo e zelar pela sua segurança. Muitos são os que relatam os seus feitos enquanto Chefe nos Bombeiros Voluntários de Odivelas e todos lembram, com afeto, a sua total entrega à missão e ao lema que transportava na sua farda: "Vida por Vida!"

Hoje deixamos uma palavra de solidariedade aos seus familiares e a todos os membros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Odivelas, órgãos sociais, bombeiras e bombeiros. Lamentamos esta irreparável perda e convosco partilhamos a dor da despedida.

É, pois, com profundo pesar que a Câmara Municipal de Odivelas, expressa a sua profunda consternação pelo falecimento de Paulo Bessa e apresenta aos familiares e amigos mais próximos as mais sentidas condolências.

(Apresentado pela bancada do PS – aprovado por unanimidade)

Odivelas, 04 de junho de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)"

(Aprovado por unanimidade)

PONTO RETIRADO

PONTO RETIRADO DA ORDEM DO DIA DA 11.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Retirar da ordem de trabalhos da presente reunião o ponto 3.1 – "Proposta de autorização da despesa e abertura de procedimento de contratação pública, por concurso público para aquisição de prestação de serviço de limpeza urbana em várias zonas do Concelho de Odivelas".

(Aprovado por unanimidade)

ATAS

ATA DA 14.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Ata da 14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 22 de julho de 2020.

(Aprovado por unanimidade dos presentes na citada reunião)

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

12.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL 10ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA 2021 RATIFICAÇÃO

Ratificação da 12.ª Alteração Orçamental, 10.ª Alteração Orçamental Permutativa 2021, de acordo com a informação n.º Interno/2021/2896, de 2021.05.19.

"10ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA 2021

A 10.ª Alteração Orçamental Permutativa de 2021, reveste-se de caráter extraordinário e reproduz a necessidade, de reprogramar o "Programa Estamos Juntos" (Fundo Municipal de Emergência Empresarial), - Eixo IV ,", conforme Proposta N ° 9/PRES/2021.

Deste modo, a Alteração Orçamental da Despesa totaliza 200.000,00 Euros (duzentos mil euros), verificando-se uma redução das despesas de capital, e um aumento das despesas correntes, conforme quadro seguinte:

ALTERAÇÃO DESPESA

Quadro Síntese

	Inscrições / Reforços	Diminuições / Anulações
Total de Despesas Correntes	200.000,00	0,00
Total de Despesas Capital	0,00	200.000,00
Total Geral	200.000,00	200.000,00

(un: euros)

De acordo com o disposto na Lei 73/2013, de 3 de setembro, verifica-se assim que se encontra cumprido a regra do Equilíbrio Orçamental, conforme quadro seguinte:

EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

Receita Corrente Bruta Orçamentada	84.197.214,00	Despesa Corrente Orçamentada	87.342.623,96
Saldo De Gerência Consignado	7.902.355,20	Amortizações Médias Empréstimos M/L Prazo	2 861 118,92
Total (1)	92.099.569,20	Total (2)	90.203.742,88
Receita Corrente Bruta + Saldo de Gerência Consignado > Despesa Corrente + Amortizações Médias Empréstimos M/L Prazo (3) = (1) - (2)			1.895.826,32

(un: euros)

Numa análise comparativa entre as dotações atuais e o previsto na presente alteração orçamental, verifica-se um aumento das despesas correntes, passando de 87.142.623,96 € para 87.312.623,96 €, com um aumento de 0,2 €, enquanto que a despesa de capital, apresenta uma diminuição de 46.220.876,04 € para 46.020.876,04 €, com uma diminuição de 0,4%. (...)” (Excerto da 12.ª Alteração Orçamental, 10.ª Alteração Orçamental Permutativa, Orçamento 2021, Grandes Opções do Plano 2021-2024).

(Aprovado por maioria)
CONTA BANCÁRIA
ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA NA CGD CAUÇÕES

Abertura de Conta Bancária na Caixa Geral de Depósitos, com a designação Cauções, nos termos do ponto 1, do artigo 12.º da Norma de Controlo Interno. Esta conta bancária é específica para depósito das retenções para reforço de caução dos contratos financiados no âmbito do PORL (Programa Operacional Regional de Lisboa), de acordo com o proposto na informação Interno/2021/3087, de 2021.05.21.

(Aprovado por unanimidade)
RECURSOS HUMANOS
**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM
CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO**

Abertura de Procedimento Concursal Comum para Ocupação de um Posto de Trabalho na Categoria de Assistente Técnico, com vista à Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, para o Gabinete da Juventude, assim como a afetação do montante de 5.576,57 € (cinco mil, quinhentos e setenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos) a este recrutamento, de acordo com o proposto na informação Interno/2021/10687, de 2021.05.18.

(Aprovado por unanimidade)
OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EMPREITADA
REQUALIFICAÇÃO DA AV. D. DINIS EM ODIVELAS E
REDE DE ÁGUAS – RATIFICAÇÃO**

Ratificação da proposta de prorrogação, graciosa de 66 dias à empresa Luís Frazão – Construção Civil e Obras Públicas, S.A., de prazo para execução da empreitada da requalificação da Av. D. Dinis em Odivelas e rede de águas, Fase 1B, Agrupamento de entidades adjudicantes Câmara Municipal de Odivelas e SIMAR de Loures e Odivelas, autorizada no dia 2021.03.10, face à urgência do assunto, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/3539, de 2021.05.31.

(Aprovado por maioria)
DENÚNCIA DE PROTOCOLO
**DENÚNCIA DO PROTOCOLO FI-SONIC -
MONITORIZAÇÃO DE RÚIDO EM CONTÍNUO E
ANÁLISE DE EVENTOS SONOROS**

Denúncia do Protocolo FI-Sonic - Monitorização de Ruído em Contínuo e Análise de Eventos Sonoros, celebrado entre o Município de Odivelas e o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL),

aprovado na 3.^a reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 8 de fevereiro de 2017 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 4 de 2017*), por inutilidade superveniente do mesmo, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/2388, de 2021.03.25.

(Aprovado por unanimidade)

EDUCAÇÃO

PERDÃO DE DÍVIDA REFERENTE A REFEIÇÕES ESCOLARES

Perdão de dívida referente a refeições escolares, consumidas no presente ano letivo, por dois alunos que frequentam um estabelecimento escolar do Conselho de Odivelas, no valor total de 537,06 € (quinhentos e trinta e sete euros e seis cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea hh), do n.º 1, e do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/2926, de 2021.05.19.

(Aprovado por unanimidade)

PERDÃO DE DÍVIDA REFERENTE A REFEIÇÕES ESCOLARES

Perdão de dívida referente a refeições escolares, consumidas no presente ano letivo, por um aluno que frequenta um estabelecimento escolar do Conselho de Odivelas, no valor total de 95,96 € (noventa e cinco euros e noventa e seis cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea hh), do n.º 1, e do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/2932, de 2021.05.19.

(Aprovado por unanimidade)

PERDÃO DE DÍVIDA REFERENTE A REFEIÇÕES ESCOLARES

Perdão de dívida referente a refeições escolares, consumidas no presente ano letivo, por uma aluna que frequenta um estabelecimento escolar do Conselho de Odivelas, no valor total de 227,14 € (duzentos e vinte e sete euros e catorze cêntimos),

ao abrigo do disposto na alínea hh), do n.º 1, e do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/2938, de 2021.05.19.

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

ATRIBUIÇÃO DE APOIO A UM JOVEM MÚSICO

Atribuição de Apoio a um Jovem Músico do Conservatório de Música D. Dinis, Nuno Miguel Gomes Dionísio, sob a forma de atribuição de um subsídio no valor de 400,00 € (quatrocentos euros), para Deslocação à Alemanha (Berlim) com vista à Participação no Festival “Young Euro Classic” em Representação do nosso País, ao abrigo da Medida VI – Apoio Extraordinário do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/2261, de 2021.05.10, e nos termos da minuta do contrato programa junto em anexo a referida informação.

“Contrato-Programa
Município de Odivelas / Nuno Miguel Gomes
Dionísio

Considerando que:

- A promoção e o apoio à cultura, consubstanciado na criação de condições para o desenvolvimento de atividades culturais, deverá ser uma das preocupações das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

- O Município de Odivelas, através da sua Câmara Municipal, numa lógica de desenvolvimento cultural concelhio, nas suas mais variadas vertentes (formação, apresentação, divulgação, recreio e lazer), tem procurado criar condições, de forma a garantir a eficácia dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de uma forma transparente e imparcial;

- O Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), prevê no seu artigo 14.º, no n.º 1 – “O Apoio Extraordinário traduz-se na atribuição de apoio financeiro e não financeiro às entidades e pessoas singulares que prossigam fins de elevado interesse municipal, com impacto direto no

desenvolvimento do concelho, desenvolvam atividade continuada, nas áreas a que se destina o apoio e assegurem uma resposta adequada às necessidades da comunidade.”

- Deu entrada nos nossos serviços, pedido de apoio para uma deslocação internacional, de um munícipe, músico da Jovem Orquestra Portuguesa (JOP), na classe de contrabaixo e aluno do Conservatório de Música D. Dinis;

Atendendo às atribuições e competências constantes na alínea e) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 14.º do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) e com a finalidade de definir normas claras de apoio e participação em eventos de natureza internacional, é celebrado o presente Contrato-Programa, entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede nos Paços do Concelho - Quinta da Memória, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Hugo Manuel dos Santos Martins,

E

NUNO MIGUEL GOMES DIONÍSIO, com o número de identificação fiscal 261 533 533 com morada na Praça de Portugal, n.º 8, 7.º esq., Urbanização das Colinas do Cruzeiro, 2675-669 Odivelas, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente contrato de patrocínio cultural, tem por objeto a atribuição de uma participação financeira por parte do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.

2. Os indicadores a considerar, no âmbito do objeto do presente contrato, são a participação do Segundo Outorgante num concerto no *Konzerthaus* de Berlim, no âmbito do Festival “*Young Euro Classic*”, no dia 2 de agosto de 2021.

3. Os termos da participação referida no número anterior, encontram-se concretamente desenvolvidos no pedido de apoio apresentado e

que foi sufragado pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pela Divisão de Cultura e Turismo, decorrentes e aplicados ao PAMO e explicitados no clausulado do presente contrato.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Para a prossecução do objeto do contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder uma participação financeira ao Segundo Outorgante no valor de 400,00 € (quatrocentos euros) correspondente à Medida VI (Apoio Extraordinário) do PAMO, a qual será disponibilizada após assinatura do presente contrato e sua publicitação no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões.

2. O montante enunciado no número anterior provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental: Projeto 99/A/2021, com o COE 3903/04080202.

3. Caso o custo do objeto do presente contrato se revelar inferior ao custo de referência indicado no ponto 1, da presente cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante será reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se o custo efetivo do programa.

4. Caso contrário, se a situação do custo real vier a mostrar-se superior face ao custo expeável, tal não constitui causa de acréscimo na participação financeira indicada.

5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante e ao estrito cumprimento do presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:

a. Divulgar o apoio concedido pelo Município de Odivelas;

b. Apresentar um relatório da participação no evento, até um mês após a sua realização;

c. Apresentar cópia do(s) recibo(s) das despesas efetuadas, no âmbito da realização dos eventos referidos no objeto do presente contrato;

d. No momento da atribuição do subsídio atestar não ter dívidas às Finanças, à Segurança Social e ao Município de Odivelas, sob pena de suspensão na atribuição da contribuição decorrente deste contrato, enquanto se mantiver tal situação;

e. Cumprir as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado.

Cláusula Quarta
(Produção de Efeitos e Vigência)

1. O presente contrato entra em vigor após assinatura das partes outorgantes e sua publicação no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões e opera o seu termo com a conclusão do objeto do contrato, sem prejuízo da entrega do relatório final de execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar além do contrato em referência.

Cláusula Quinta
(Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato)

1. Compete ao Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento das responsabilidades e do objeto que justificou o presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, podendo, em qualquer momento, e se assim se justificar, proceder-se à revisão e/ou adequação do presente contrato nos termos definidos na Cláusula seguinte.

2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação da contribuição concedida, cabendo-lhe o ónus de fiscalizar a execução do contrato, nos termos previstos no ponto 2 da presente Cláusula.

Cláusula Sexta
(Revisão)

1. O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público, sem prejuízo da prévia autorização por parte do Município de Odivelas.

2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sétima
(Incumprimento das Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos.

2. Além do direito de resolução previsto no número anterior, haverá ainda lugar à reposição, da quantia paga, por parte do Segundo Outorgante, sempre que se demonstre a culpa no incumprimento por razões não fundamentadas ou quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais ao objeto deste contrato.

3. Caso a participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir àquela a totalidade do montante recebido.

4. Nos demais casos não referidos nos pontos anteriores, o incumprimento, confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

5. Caso o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o contrato, não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que devam ser restituídas, nos termos dos pontos anteriores.

6. A reposição das quantias a que se refere o ponto anterior, pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a outros contratos, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula Oitava
(Jurisdição e Domicílio Convencionado)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente contrato ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços, no âmbito do princípio de boa-fé, para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses.

Lograda a solução referida anteriormente, os litígios emergentes da execução do contrato serão submetidos ao foro do Tribunal de Comarca Lisboa Norte.

3. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas de cada um dos Outorgantes supra identificados, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos.

O presente contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada um dos outorgantes.

Odivelas, ____ de _____ de 2021

O Primeiro Outorgante

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

O Segundo Outorgante

(Nuno Miguel Gomes Dionísio)”

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/89 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES BAIRRO CASAL DA SILVEIRA PROCESSO N.º 28234/OM

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/89 do Bairro Casal da Silveira, para o Lote 695A, na União das Freguesias de Pontinha e Famões. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bairro Casal da Silveira tem como objetivo alterar os parâmetros urbanísticos do lote 695A que se encontra vago, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2021/587 de 2021.05.24.

(Aprovado por maioria)

SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2007 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES BAIRRO SOL NASCENTE

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 147, inserido no Bairro Sol Nascente, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 10069, de 2021.05.13, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 2.467,10 € (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e dez cêntimos) para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 5/2007, de 27 de dezembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º Interno DGOU/2021/528, de 2021.05.17.

(Aprovado por unanimidade)

SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES BAIRRO DOS QUATRO

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 478, inserido no Bairro dos Quatro, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 10088, de 2021.05.12, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 3.598,92 € (três mil quinhentos e noventa e oito euros e noventa e dois cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º Interno DGOU/2021/526, de 2021.05.17.

(Aprovado por unanimidade)

SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES BAIRRO DOS QUATRO

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 640, inserido no Bairro dos Quatro, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 11151, de 2021.04.28, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 4.885,08 € (quatro mil oitocentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro, ao

abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º Interno DGOU/2021/516, de 2021.05.17.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO DOS QUATRO**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 705, inserido no Bairro dos Quatro, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 12144, de 2021.05.07, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 6.363,14 € (seis mil, trezentos e sessenta e três euros e catorze cêntimos) para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º Interno DGOU/2021/613, de 2021.05.26.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

VEREAÇÃO

"DESPACHO N.º 01/VJPA/2021

Assunto: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ADJUNTA DO GABINETE DE APOIO AO VEREADOR JOÃO PAULO DA CRUZ ANTÓNIO, MARIA INÊS MARQUES DA FONSECA.

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente Despacho **subdelego na Adjunta Maria Inês Marques da Fonseca**, o exercício durante a minha ausência em razão de férias no período de 11 a 15 de junho de 2021 das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 44/PRES/2018, de 28 de setembro, retificado pelo Despacho n.º 45/PRES/2019, de 17 de setembro, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência, sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 06/VJPA/2018, de 15 de outubro.

Odivelas, 8 de junho de 2021

O Vereador

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente Hugo Martins, exaradas nos termos do Despacho N.º 44/PRES/2018 de 28 de setembro 2018, retificado pelo Despacho n.º 45/PRES/2019, de 17 de setembro.

(João António)''

OUTROS DESPACHOS

“DESPACHO N.º 3/DGOU/2021

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete de Projeto e Reversão Urbana de Áreas Críticas

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego no Técnico Superior, Eng. Luís Bento, no período de 01 a 11 de junho, por ausência (férias) do respetivo Coordenador, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito do **Gabinete de Projeto e Reversão Urbana de Áreas Críticas**.

Odivelas, 28 de maio de 2021

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Paulo César Prata Teixeira, através do Despacho n.º 4/VPCT/2018, de 1 de outubro

António de Sousa, Arq.º

“DESPACHO N.º 4/DGOU/2021

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Reabilitação e Reversão Urbana

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Técnico Superior, Arq. **Rita de Sousa Ribeiro Diogo**, no período de 14 a 23 de junho de 2021, por ausência (férias) da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Reabilitação e Reversão Urbana**.

Odivelas, 02 de junho de 2021

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Paulo César Prata Teixeira, através do Despacho n.º 4/VPCT/2018, de 1 de outubro

António de Sousa, Arq.º

“DESPACHO N.º 5/DGOU/2021

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Reabilitação e Reversão Urbana

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Técnico Superior, Arq. **Tânia Raquel Ribeiro Russo**, no período de 24 de junho a 2 de julho de 2021, por ausência (férias) da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Reabilitação e Reversão Urbana**.

Odivelas, 02 de junho de 2021

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Paulo César Prata Teixeira, através do Despacho n.º 4/VPCT/2018, de 1 de outubro

António de Sousa, Arq.º

“DESPACHO N.º 6/DJOM/2021

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Setor de Expediente e Apoio Logístico, na Coordenadora Técnica, Ângela Maria Branco Bernardo Palma

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subseqüentes, delego, **durante o meu período de férias, de 7 a 11 de junho de 2021, na Coordenadora Técnica, Ângela Maria Branco Bernardo Palma**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito do Setor de Expediente e Apoio Logístico.

Odivelas, 28 de maio de 2021

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização Municipal

Raquel Reis”

“DESPACHO N.º 7/DJOM/2021

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Setor de Arquivo Municipal e Arquivo Histórico, na Assistente Técnica Elza Celeste Seves Albuquerque Fonseca.

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subsequentes, delego, **durante o meu período de férias, de 7 a 11 de junho de 2021, na Assistente Técnica Elza Celeste Seves Albuquerque Fonseca**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito do Setor de Arquivo Municipal e Arquivo Histórico.

Odivelas, 28 de maio de 2021

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização
Municipal

Raquel Reis”

“DESPACHO N.º 08/DJOM/2021

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Apoio ao Município, na Dra. Cláudia Susana Albuquerque da Costa Peixoto

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subsequentes, delego, **durante o meu período de férias, de 7 a 11 de junho de 2021, na Dra. Cláudia Susana Albuquerque da Costa Peixoto**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito do Apoio ao Município.

Odivelas, 28 de maio de 2021

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização
Municipal

Raquel Reis”

“DESPACHO N.º 9/DJOM/2021

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito dos Balcões da Loja do Cidadão de Odivelas, sob gestão do Município de Odivelas, na Dra. Teresa Maria Neto Afonso

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subsequentes, delego, **durante o meu período de férias, de 7 a 11 de junho de 2021, na Dra. Teresa Maria Neto Afonso**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito dos Balcões da Loja do Cidadão de Odivelas, sob gestão do Município de Odivelas.

Odivelas, 28 de maio de 2021

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização
Municipal

Raquel Reis”

“DESPACHO N.º 10/DJOM/2021

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Setor Técnico-Jurídico, de Contraordenações e Execuções Fiscais, na Dra. Paula Cristina da Silva Tavares.

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subsequentes, delego, **durante o meu período de férias, de 7 a 11 de junho de 2021, na Dra. Paula Cristina da Silva Tavares**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito do Setor Técnico-Jurídico, de Contraordenações e Execuções Fiscais.

Odivelas, 28 de maio de 2021

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização
Municipal

Raquel Reis”

“DESPACHO N.º 1/GCRPP/2021

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, subdelego, nos dias **31 de maio a 4 de junho de 2021**, na Técnica Superior **Vera Silvia Nogueira Mendes Veloso**, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo.

Odivelas, 28 de maio de 2021

O Coordenador do Gabinete de Comunicação,
Relações Públicas e Protocolo
(Designado através do Despacho N.º 18/PRES/2019, de 27 de março)

(Miguel Silveiro)”

“DESPACHO N.º 2/GCRPP/2021

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, subdelego, nos dias **7 a 14 de junho de 2021**, na Técnica Superior **Liliana Saraiva Gabriel Gomes**, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo.

Odivelas, 28 de maio de 2021

O Coordenador do Gabinete de Comunicação,
Relações Públicas e Protocolo
(Designado através do Despacho N.º 18/PRES/2019, de 27 de março)

(Miguel Silveiro)”

EDITAIS

“EDITAL N.º 073/PRES/2021

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2002
Bairro Mimosa**

Freguesia de Odivelas

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2002 do Bairro Mimosa para os lotes 8 e 11, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 46692/OM encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 14 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“EDITAL N.º 074/PRES/2021

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 14/89
Bairro Casal do Rato**

União das Freguesias de Pontinha e Famões

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 14/89 do Bairro Casal do Rato para o lote 250, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias

úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 31158/OM encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 14 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“EDITAL N.º 076/PRES/2021

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/85,
5/89 e 6/89 Bairro Casal da Silveira**

União das Freguesias de Pontinha e Famões

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 2/85, 5/89 e 6/89 do Bairro Casal da Silveira para o lote 40, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 28234/OM encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 19 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”